



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo e revoga a Resolução CAR/UFES nº 08, de 11 de outubro de 2022.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 52, de 15 de setembro de 2023, e o que consta no Processo digital nº 23068.030626/2024-47, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CAR/UFES nº 08, de 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de setembro de 2024.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante PPGA, oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, em níveis independentes e conclusivos, tendo por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, produção artística e intelectual na área de Artes.

Art. 2º O Mestrado do PPGA visa ampliar e aperfeiçoar as competências didática, científica, cultural e profissional dos graduados e a elaboração de uma dissertação na área de concentração e em uma linha de pesquisa do programa, que conduz o aluno ao grau de Mestre em Artes.

Art. 3º O Doutorado do PPGA visa proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolverem de forma independente atividades de ensino, pesquisa e inovação, assim como para atuarem na formação de profissionais de elevada qualificação científica, artística, cultural e técnico-profissional atuando em uma das áreas de concentração do programa, conduzindo ao grau de Doutor em Artes.

Art. 4º O Pós-doutorado consiste em um período de estágio oferecido pelos programas de Pós-graduação *stricto sensu* para os portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

§ 1º O pós-doutorado visa ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação da cooperação acadêmica e científica em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º As normativas para estágio de pós-doutoramento serão estabelecidas por resolução específica da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO DO PPGA

Seção I

Da Organização Administrativa e funcionamento

Art. 5º A administração do PPGA, vinculada ao Centro de Artes, obedece ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes, conforme legislação vigente.

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-graduação em Artes é composta por:

- I - Colegiado Acadêmico de Pós-graduação;
- II - Comissão de Pós-graduação;
- III - Comissão de Bolsas;
- IV - Comissão de Autoavaliação;
- V - Coordenação do Programa;
- VI - Secretaria Acadêmica.

Subseção I

Do Colegiado Acadêmico

Art. 7º O órgão de deliberação do PPGA é o Colegiado Acadêmico, composto pelos docentes permanentes do Programa, em sua maioria pertencentes ao quadro funcional da Ufes, e pela representação discente nos termos da lei.

Parágrafo único. A eleição da representação discente, na proporção de 1 (um) discente para cada 4 (quatro) docentes permanentes, é realizada em assembleia discente especialmente convocada para este fim, sendo considerados os resultados registrados em ata assinada pelos presentes.

Art. 8º Compete ao Colegiado Acadêmico, presidido pelo Coordenador do PPGA,:

- I - eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto por voto direto, com ponto específico em reunião ordinária;
- II - aprovar o Regimento Interno do programa e propor e aprovar suas alterações e atualizações;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- IV - aprovar as diretrizes e editais anuais para o processo seletivo de discentes, encaminhados pela Comissão de Pós-graduação, estabelecendo critérios de seleção e número de vagas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

V - designar, anualmente, a Comissão de Seleção para provimento das vagas do curso de Mestrado e Doutorado;

VI - julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e das comissões internas do PPGA;

VII - deliberar sobre as políticas e o perfil docente para fins de credenciamento/recredenciamento de professores;

VIII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores para fins de credenciamento;

IX - designar a Comissão de Autoavaliação, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de seus membros, por igual período;

X - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação; e

XI - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 9º O Colegiado Acadêmico reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico delibera com a maioria simples dos presentes.

Subseção II

Da Comissão de Pós-graduação

Art. 10. A Comissão de Pós-graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-adjunto, por 2 representantes docentes permanentes, originados de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa, por 1 (um) representante discente, além de 1 (um) suplente professor e 1 (um) representante discente suplente, todos eleitos na forma da lei.

§ 1º Os membros da Comissão de Pós-graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes permanentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos a recondução.

§ 2º A eleição da representação docente da Comissão de Pós-graduação é feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes permanentes do Programa, preferencialmente vinculados ao quadro de servidores da Ufes.

§ 3º A representação discente na Comissão de Pós-graduação é definida pelo Colegiado Acadêmico entre os representantes discentes eleitos na forma do parágrafo único do art. 7º.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Pós-graduação fique, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§ 5º As reuniões da Comissão de Pós-graduação são presididas pelo Coordenador do Programa e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

realizam-se sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. Compete à Comissão de Pós-graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Colegiado Acadêmico alterações no Regimento do Programa;

III - analisar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, visando o equilíbrio entre produção prática e bibliográfica, tanto nas ações de credenciamento, quanto nas de credenciamento docente;

V - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, definidas nas Normas Complementares;

VI - avaliar a Estrutura Curricular dos cursos em vigor, bem como os planos das disciplinas ofertadas, a partir do parecer da Comissão de autoavaliação, fazendo-o de forma periódica e sistemática, em consonância com o Colegiado Acadêmico, observando as normas complementares para esse fim; e

VII - analisar processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos a serem encaminhados para aprovação no Colegiado.

Subseção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 12. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-adjunto, por 2 representantes docentes permanentes, originados de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Mestrado e 1 representante docente permanente do Doutorado; 1 (um) representante docente suplente e 1 (um) representante discente, eleitos na forma da lei.

§ 1º Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes permanentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, a recondução.

§ 2º A eleição da representação docente da Comissão de Bolsas é feita pelo Colegiado de Pós-graduação, entre os membros docentes permanentes do Programa, preferencialmente, entre os vinculados ao quadro de servidores da Ufes.

§ 3º A representação discente na Comissão de Bolsas é definida pelo Colegiado Acadêmico entre os representantes discentes eleitos, na forma do parágrafo único do art. 7º deste regimento.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Bolsas fique, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§5º As reuniões da Comissão de Bolsas são presididas pelo Coordenador do Programa e realizam-se sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. Compete à Comissão de Bolsas:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Bolsas, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Colegiado Acadêmico de Pós-graduação alterações no Regimento do Programa no que concerne à política de concessão e ao gerenciamento das bolsas do Programa;

III - analisar os projetos de pesquisa e relatórios anuais dos pós-graduandos bolsistas e propor a concessão de bolsas a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico de Pós-graduação, em consonância com as normas específicas da Agência de Fomento;

IV - propor alterações na concessão de bolsas a partir da avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas, em consonância com as normas complementares específicas sobre o tema;

V - propor a interrupção ou suspensão de bolsas de discentes, com ciência do bolsista e anuência do orientador, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico de Pós-graduação;

VI - fazer as devidas substituições de bolsista, obedecendo os critérios e a lista de estudantes habilitados, no caso de vacância da bolsa; e

VII - publicar editais para classificação e seleção de candidatos às bolsas.

Subseção IV

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 14. A Comissão de Autoavaliação será composta por 2 (dois) professores permanentes do PPGA, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, 1 (um) avaliador de programa de pós-graduação externo à Ufes, 01 representante discente e, quando possível, 01 representante de órgão público de cultura.

§ 1º Os membros da Comissão de Autoavaliação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes permanentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, a recondução.

§ 2º A eleição da representação docente da Comissão de Autoavaliação é feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes permanentes do Programa vinculados ao quadro de servidores da Ufes.

§ 3º A representação discente na Comissão de Autoavaliação é definida pelo Colegiado Acadêmico entre os representantes discentes eleitos na forma do parágrafo único do art. 7º deste regimento.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Autoavaliação fique, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 5º As reuniões da Comissão de Autoavaliação são presididas pelo Coordenador do Programa e realizam-se sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista do Planejamento Estratégico do PPGA;

II - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes e o Plano Estratégico do PPGA, observando as normativas da CAPES;

III - indicar ao Colegiado Acadêmico de Pós-graduação possíveis mudanças na estrutura; regimento do programa ou na categoria de algum docente, ou ainda outras sugestões visando a atualização do Programa e;

IV - encaminhar ata do processo de Autoavaliação bianual, após a conclusão dos trabalhos, com as devidas indicações, para ser apreciada e homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Subseção V

Da Coordenação do Programa

Art. 16. A responsabilidade pelas atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGA, composta pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-graduação tem funções executivas, além de presidir as Comissões internas do Programa das quais é membro, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 17. Os Coordenadores Geral e Adjunto são eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da Ufes, devendo o resultado da eleição ser enviado para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Artes da Ufes.

Parágrafo único. Apenas docentes permanentes do PPGA, os quais deverão estar em ativo exercício profissional na Ufes, ser do quadro efetivo desta Instituição e em regime de dedicação exclusiva, poderão ser eleitos para a Coordenação.

Art. 18. O mandato do Coordenador e do Coordenador-adjunto do PPGA é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador-adjunto e, na impossibilidade deste, pelo decano do Colegiado.

§ 2º O Coordenador perderá o mandato em caso de afastamento do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Programa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso, em sintonia com o PDI da Ufes e normativas da CAPES;

II - supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - propor ao Colegiado o número de vagas e os critérios de seleção para alunos regulares e alunos especiais;

V - propor ao Colegiado alterações, atualizações e revisões do Regimento Interno do PPGA, sempre que verificada sua necessidade para fins administrativos do Programa;

VI - proferir decisão monocrática, em casos de urgência, para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo a decisão posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

VII - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

VIII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes, doravante PRPPG/UFES, relatórios e informações sobre as atividades do PPGA, de acordo com as instruções do referido órgão; e

IX - enviar relatório anual de atividades para o Colegiado Acadêmico, na forma de cópia do resumo da Plataforma Sucupira anual, incluindo os dados dos recursos financeiros disponibilizados ao PPGA.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico poderá definir competências e atribuições adicionais ao Coordenador, de acordo com as normas da PRPPG/UFES.

Art. 20 Compete ao Coordenador-adjunto:

I - auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas; e

II - substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico poderá definir competências e atribuições adicionais ao Coordenador-adjunto.

Subseção VI

Secretaria Acadêmica

Art. 21. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do programa, órgão diretamente subordinado ao Coordenador.

Art. 22. Integram a secretaria o(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação e o(s) estagiário(s) designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 23. À secretaria, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários dos cursos, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico do programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações de mestrado e de tese de doutorado;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 24. A secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PPGA

Seção I

Da Caracterização do Corpo Docente

Art. 25. O corpo docente do Programa é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área relevante para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º Os docentes que atuam no Programa de Pós-graduação *stricto-sensu* em Artes deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 2º Os docentes têm atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas, atuando, quando necessário, na administração do Programa de Pós-graduação, devendo estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

§ 3º O docente do PPGA deverá ainda manter regularidade de oferta de disciplinas na graduação, observando a carga horária compatível com o exercício da atividade de pós-graduação e o disposto na Resolução de Atribuição de Carga Horária do Centro de Artes da Ufes.

§ 4º Estão desobrigados das atribuições do § 3º do *caput* os professores visitantes, assim como os permanentes e colaboradores já aposentados.

§ 5º O tempo dedicado à orientação de dissertação de Mestrado ou de Doutorado deverá obedecer aos critérios atribuídos para tal finalidade na Resolução de Atribuição de Carga Horária do Centro de Artes da Ufes.

§ 6º A carga horária didática em disciplinas que o docente do quadro da Ufes aloca no Programa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

de Pós- graduação em Artes, assim como a carga horária de orientação, deverá ser computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente, para fins de otimização de carga horária e preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PAD) e do Relatório de Atividades Docentes (RAD).

§ 7º Não se enquadra na categoria de docente, permanente, colaborador ou visitante, o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 26. Todo docente credenciado no PPGA, independente de sua origem ou vínculo, deve mencionar o nome da Ufes e do PPGA em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho que desenvolve na Instituição.

Art. 27. Os docentes do Programa de Pós-graduação em Artes serão classificados em:

- I - permanentes;
- II - visitantes; e
- III - colaboradores.

Subseção I

Dos Docentes Permanentes

Art. 28. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa e atuam preponderantemente no ensino, orientação e pesquisa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade dessas atividades do curso no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

Parágrafo único. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da Capes.

Art. 29. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGA na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes da Capes, com as seguintes atribuições:

I - manter a regularidade de oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina anual no programa, intercalando disciplinas obrigatórias e optativas em sua respectiva linha de pesquisa, mas assegurando o rodízio nas disciplinas obrigatórias do núcleo comum do curso;

II - desenvolver projetos de pesquisa registrado na PRPPG, mesmo quando se tratar de projeto financiado por alguma agência de fomento nacional ou internacional, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGA;

IV - orientar regularmente alunos de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - estar no efetivo exercício profissional na Ufes ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFES na condição de Prestador de Serviço Voluntário; estando desobrigados de orientar regularmente alunos de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso;

b) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFES, para atuar como docente do Programa;

Parágrafo único. A critério do Colegiado Acadêmico de Pós-graduação, pode ser credenciado como permanente o docente do PPGA que não atender ao estabelecido no Inciso I ou IV deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividades relevantes em educação e arte, aprovados pelo Departamento de origem do professor e com relatório final encaminhado e aprovado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Subseção II

Dos Docentes visitantes

Art. 30. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador; e

III - orientar alunos de mestrado ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGA.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGA, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento, através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Subseção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 31. Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§ 1º Os docentes colaboradores dos programas de pós-graduação possuem as seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão; e

II - desenvolver atividades esporádicas de orientação ou de ensino no PPGA, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos de recomendações específicas da área de Artes na Capes.

§ 2º A duração do credenciamento como professor colaborador será de um ano, renovável por igual período, mediante aprovação de relatório de atividades apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGA.

Subseção IV

Do credenciamento/recredenciamento docente

Art. 32. O credenciamento de novos professores deve atender ao Planejamento Estratégico do PPGA, observando os seguintes critérios:

§ 1º O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando:

I - as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGA; e

II - a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.

§ 2º O pedido de credenciamento de novos docentes, permanentes ou colaboradores, deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGA, observados os vínculos institucionais com a Ufes ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) parceira, e deve conter:

I - Currículo *Lattes* do candidato, evidenciando a regularidade e qualificação da produção acadêmica, compatível com as exigências anuais dos professores permanentes do programa, observadas as ações de dedicação ao ensino, pesquisa e extensão;

II - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no PPGA, compatível com a área de concentração e linha de pesquisa requisitada; e

III - Tabela de pontuação de produção acadêmica.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado e Doutorado, poderão solicitar credenciamento como professores e orientadores portadores de título de Doutor em Artes ou áreas afins, de acordo com o perfil especificado no edital próprio de credenciamento, que apresentem produção científica de até 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas, realizadas nos últimos quatro anos contados a partir do ano corrente, sendo preferencialmente 4 (quatro) artigos em periódicos; ou 3 (três) artigos em anais e 1 (um) livro ou capítulo de livro, observados os padrões de avaliação do Qualis CAPES.

§ 1º O candidato deverá apresentar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

cadastrado na PRPPG/UFES, compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa pretendidas.

§ 2º Caso a titulação do candidato não seja em Artes, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que:

I - tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Artes ou produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Arte e Cultura, resguardados os parâmetros da CAPES por área; e

II - apresente produção científica de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 34. Para atuar no Doutorado como orientadores, os docentes já credenciados para o Mestrado do PPGA/Car/Ufes no quadriênio anterior deverão:

I - apresentar pelo menos 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas, realizadas nos últimos quatro anos contados a partir do ano corrente, sendo preferencialmente 4 (quatro) artigos em periódicos A2; ou 3 (três) artigos em periódicos A1; ou 5 (cinco) Artigos em periódicos A3 e A4; ou 6 (seis) trabalhos em anais nacionais/internacionais e 1 (um) livro ou capítulo de livro;

II - ter orientado, no mínimo, 2 (duas) dissertações já defendidas até a data da solicitação;

III - ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas ou seminários do PPGA no último quadriênio;
e

IV - ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES, preferencialmente com fomento do CNPq ou outra agência de fomento.

Art. 35. A avaliação do pedido de credenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão de Pós-graduação do PPGA, conforme o estabelecido em edital próprio, e deverá seguir os critérios estabelecidos por essas normas, podendo ser convidados avaliadores *ad hoc*, a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 36. A abertura de processo de credenciamento/recredenciamento dos docentes deve ser proposta pela Coordenação ou pela Comissão de Pós-graduação, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, seguindo a constante revisão do Programa e suas demandas, sempre atentos às normas da Ufes.

Parágrafo Único. O processo de credenciamento/recredenciamento deve ser feito, preferencialmente, por meio de edital específico e segundo as normas complementares estabelecidas pelo colegiado do PPGA, obedecendo o estabelecido neste regimento para tal finalidade e o planejamento estratégico do PPGA.

Art. 37. Os docentes credenciados no PPGA deverão passar, obrigatoriamente, por processo de recredenciamento a cada quatro anos, cabendo ao Colegiado Acadêmico estabelecer as normas para tal finalidade, observadas as orientações contidas no Documento de Área da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes poderão permanecer na mesma categoria, mudar de categoria ou serem descredenciados, observando sempre a produção mínima definida pelo Colegiado Acadêmico, os critérios da área de Artes da CAPES, assim como a formação de recursos humanos e a dedicação do docente ao programa, seguindo as normas internas para credenciamento de docentes no PPGA.

Art. 38. São considerados como critérios de credenciamento/recredenciamento, permanência e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

categorização dos docentes permanentes levando em conta as diretrizes da área de avaliação da CAPES:

I - a produção intelectual;

II - a orientação à alunos de graduação (Trabalho de conclusão de curso e/ou iniciação científica) e de Pós-graduação;

III - o desenvolvimento de atividades regulares de ensino na graduação e pós-graduação;

IV - a dedicação a atividades administrativas e de gestão no PPGA; e

V - o resultado do processo de autoavaliação do programa.

§ 1º Para o credenciamento, o docente permanente deverá apresentar, para cada ano de credenciamento, pelo menos, a seguinte produção intelectual, preferencialmente em coautoria com seus orientandos:

I - publicar 1 (um) artigo completo em periódico classificado nos estratos superiores do Qualis CAPES (Qualis A1 ou A2); ou

II - publicar 2 (dois) artigos em periódicos nos estratos inferiores (A3 ou A4) ou anais de evento relacionado com o projeto de pesquisa do docente no PPGA; ou

III - publicar 1 (um) livro ou capítulo de livro de interesse da área de concentração do PPGA, relacionado com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, publicado por editora qualificada, com corpo editorial e observadas as diretrizes de avaliação do *Qualis* Livro da CAPES; ou

IV - participar em 2 (duas) exposições artística/musical com catálogo, relacionadas com o projeto de pesquisa do docente no PPGA, e, preferencialmente em mostras com curadoria e catálogo; e observadas as diretrizes de avaliação do *Qualis* Artístico da CAPES; ou

V - desenvolver 2 (dois) produtos técnico-tecnológicos, relacionados com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, preferencialmente com registro de patente e observadas as diretrizes do *Qualis* Técnico-tecnológico da CAPES.

§ 2º Para cada ano de credenciamento no PPGA, o docente permanente deverá ainda orientar estudantes de graduação, da seguinte forma:

I - 1 (um) bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica no Programa de Iniciação Científica da Ufes, ou de uma Agência de Fomento, pelo menos; ou

II - 1 (um) estudante voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica em projeto de pesquisa registrado na PRPPG ou em agência de fomento, devidamente cadastrado no Lattes do docente, pelo menos; ou

III - 1 (um) aluno em trabalho de conclusão de curso de graduação.

§ 3º Os professores aposentados na UFES, credenciados no PPGA como professores permanentes, mas na categoria Prestador de Serviço Voluntário na Pós-graduação, ficam isentos do previsto no parágrafo acima.

Art. 39. A mudança de categoria ou o desc credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Artes poderá ocorrer:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante, preferencialmente, recomendações da Comissão de Autoavaliação sobre o desempenho do docente e de acordo com as normas específicas de credenciamento e credenciamento de professores do PPGA;

II - por iniciativa do docente, por meio de solicitação encaminhada e aprovada pela Colegiado Acadêmico do PPGA, se atendidas as condições mínimas necessárias do Programa estabelecidas neste regimento, em caso de progressão vertical; ou

III - por iniciativa do docente em caso de desligamento voluntário do programa.

§ 1º O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação, os quais deverão ser encaminhados a novo orientador para garantir o término, os prazos e a qualidade da ação.

Art. 40. Docentes vinculados ao Programa de Pós-graduação em Artes poderão solicitar desligamento definitivo ou temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

Parágrafo único. A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa, observado os parâmetros estabelecidos no âmbito das Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Professores do PPGA.

Subseção V

Da Autoavaliação docente

Art. 41. A verificação da dedicação e produção docente no PPGA será realizada por meio de autoavaliação anual por cada docente vinculado ao Programa.

Parágrafo único. O resultado da autoavaliação de cada docente deverá ser encaminhado à Comissão de Autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO E DO DOUTORADO EM ARTES E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 42. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Artes será mediante processo de seleção pública de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e por este Regimento Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 1º Somente poderá ingressar no curso de mestrado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 2º Somente poderá ingressar no curso de doutorado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de mestrado até o dia da matrícula.

§ 3º A seleção para ingresso no Programa de Pós-graduação em Artes é regulamentada pelas normas definidas neste Regimento, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a Pós-graduação na Ufes.

§ 4º As ações afirmativas de reserva de vagas para ingresso no PPGA serão regulamentadas em normativa específica do programa, obedecendo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43. A admissão de alunos de mestrado e doutorado será feita mediante processo público de seleção, realizado por uma Comissão de Seleção designada para esse fim pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 44. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, elaborado pela Comissão de Pós-graduação, em conformidade com as normas gerais para elaboração de editais de seleção da PRPPG, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição.

§ 1º A participação no processo seletivo para o curso de Mestrado em Artes está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação em Artes Visuais ou áreas afins.

§ 2º A inscrição no processo seletivo para o curso de Doutorado em Artes está aberta a candidatos que tenham concluído curso de Mestrado em Artes ou áreas afins desde que os projetos de pesquisa sejam de interesse do PPGA e estejam alinhados com a área de concentração do programa e com uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 45. A admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em Artes da Ufes será condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação de disponibilidade dos orientadores, em reunião do Colegiado, e das necessidades de contribuição às linhas de pesquisa vigentes.

§ 1º As vagas serão ofertadas por professor em cada linha de Pesquisa, prioritariamente, respeitada a capacidade de orientação e as defesas realizadas no ano.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, a Comissão de Seleção poderá sugerir a redistribuição das mesmas, observando os interesses do programa e a integralidade de suas linhas de pesquisa.

§ 3º Docentes com alunos em atraso com a defesa da dissertação/tese não receberão novos orientandos, salvo se a situação for normalizada antes da publicação do edital.

Art. 46. O processo seletivo do Mestrado em Artes compreenderá etapas eliminatórias e classificatórias, contendo apreciação do anteprojeto, avaliação discursiva de conhecimento específico, defesa do projeto, prova de títulos e proficiência de um idioma estrangeiro.

Art. 47. O processo seletivo do Doutorado em Artes compreenderá etapas eliminatórias e classificatórias, contendo, minimamente, a apreciação do anteprojeto, defesa do anteprojeto, prova de títulos e proficiência de 02 (dois) idiomas estrangeiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Parágrafo único. Outras modalidades avaliativas podem ser inseridas, desde que sejam aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e publicadas juntamente com o edital ou sua retificação.

Art. 48. Será considerado aprovado no processo seletivo o candidato que tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas e provas.

Art. 49. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, nos seguintes idiomas: inglês, francês e espanhol.

§ 1º A proficiência de idioma será considerada suficiente quando a agência certificadora informar nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou indicar nível intermediário ou equivalente no idioma escolhido.

§ 2º Em casos em que o trabalho de pesquisa do Doutorado envolva outro idioma não supracitado, este poderá ser aceito como segundo idioma, mediante a aprovação excepcional da Comissão de Pós-graduação, ouvido o orientador.

§ 3º O prazo máximo para apresentação do exame de proficiência será até a efetivação da primeira matrícula no curso, devendo ser anexado junto ao requerimento de matrícula do candidato no semestre.

§ 4º Alunos de língua natal estrangeira deverão comprovar proficiência também em português.

§ 5º A não apresentação do Certificado de Proficiência ou equivalente no prazo estipulado no edital de seleção implicará na reprovação nesta etapa do processo, não cabendo recursos.

Seção II

Da Matrícula e do Ano Acadêmico

Art. 50. O candidato selecionado pelo PPGA deverá efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular após a seleção, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGA e/ou da Ufes.

§ 1º Perderá o direito de ingresso o candidato que não efetivar a matrícula na forma e no prazo previstos no *caput*.

§ 2º A convocação de suplente(s) poderá ocorrer, a critério do Colegiado Acadêmico, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 51. O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares, acompanhando, preferencialmente, o calendário acadêmico da Ufes.

§ 1º Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames finais.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico, poderá haver oferta adicional no semestre, com atividades acadêmicas regulares, conforme legislação específica da Ufes para semestres especiais, podendo as disciplinas serem ofertadas de modo compacto, garantindo a integralidade da carga horária curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 52. A matrícula regular dos discentes será efetivada, a cada período letivo, pelo portal do aluno no Sistema Acadêmico da Pós-graduação da Ufes (SAPU), ou, em casos excepcionais, em formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria do PPGA.

§ 1º O processo de matrícula deverá ter o acompanhamento e a anuência do professor orientador via Portal do Professor no SAPU.

§ 2º Reajustes de matrícula serão permitidos até 14 dias corridos a contar do início das aulas, devendo ser solicitados em formulário específico, com justificativa e anuência do orientador.

§ 3º O cancelamento de matrícula em disciplinas do semestre em vigor apenas será permitido se não tiver sido ultrapassado o limite de 25% das aulas ministradas, devendo ser solicitado em formulário específico, com justificativa e anuência do orientador.

§ 4º Poderá ser desligado do Curso o estudante que perder seu vínculo semestral com o programa.

Art. 53. O aluno bolsista deve, preferencialmente, estar matriculado em, no mínimo, 08 (oito) créditos e, no máximo, em 16 (dezesesseis) créditos por período letivo regular, até cumprir o número mínimo de créditos exigidos para o curso em que estiver matriculado no PPGA.

Art. 54. Durante a fase de elaboração da dissertação/tese, até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas, deverá estar atento à sua regularidade como aluno ativo, na condição de aluno regular matriculado, devendo assegurar sua manutenção de vínculo.

Seção III

Do trancamento da matrícula e licenças por motivos de saúde e outros

Art. 55. O Colegiado poderá conceder licença para tratamento de saúde, mediante manifestação da junta médico-pericial da UFES, conforme estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Parágrafo único. O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art.37 do Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes.

Art. 56. Discentes gestantes, adotantes, guardiãs ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda, de acordo com as normativas da Pós-graduação na Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção IV

Do Regime de Ensino - Orientação, Disciplinas e Créditos

Art. 57. Todo aluno regular de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa.

§ 1º O orientador escolhido deve manifestar formalmente, em reunião do Colegiado, a sua concordância com a orientação após indicação da Comissão de Seleção.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pelas normas vigentes na Ufes.

§ 3º Alunos especiais não terão orientadores, devendo ser admitidos no programa conforme Seção IX do capítulo III deste Regimento.

Art. 58. Compete ao orientador acompanhar e orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, bem como no cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para integralização do mestrado/doutorado neste Regimento Interno, observadas e respeitadas as normas da Pós-graduação da Ufes.

Art. 59. As orientações serão distribuídas em cada linha de pesquisa, em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGA, observado o limite de 6 (seis) orientandos por orientador, incluindo alunos remanescentes de ingressos anteriores e alunos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º A oferta de novas vagas de orientação para os docentes orientadores ficará condicionada ao número de orientandos sob sua orientação titulados no ano do processo seletivo.

§ 2º Tendo em vista a indicação da CAPES quanto à necessidade de equiparação das orientações entre os docentes, o Colegiado Acadêmico do PPGA deverá garantir que esse princípio seja observado, não deixando de considerar a proximidade entre o projeto do discente e os projetos de pesquisa dos docentes orientadores.

Art. 60. O aluno poderá solicitar mudança de orientador até o 12º mês do início do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado Acadêmico.

§ 2º A solicitação de mudança de orientação acadêmica deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponível na secretaria e no site do PPGA, e ficará condicionada ao parecer do orientador e à aprovação do Colegiado Acadêmico, com a aceitação de um novo professor orientador.

Art. 61. As atividades para a integralização do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários de pesquisa, estágio docência, produção artística e teórica, exposições, curadorias e participação em atividades editoriais, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

Art. 62. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado/Doutorado é expressa em unidades de crédito, correspondendo cada unidade de crédito a 15 horas-aula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 63. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos conforme estrutura curricular vigente, obtidos em disciplinas e atividades optativas e obrigatórias.

§ 1º Os alunos bolsistas deverão ainda cumprir 02 (dois) créditos adicionais de Estágio Docência, atendendo a exigências das agências de fomento, totalizando o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

§ 2º Somente poderá defender a sua dissertação o mestrando que tiver concluído os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórios para integralização.

Art. 64. O Curso de Doutorado exigirá, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no Mestrado.

Art. 65. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os alunos beneficiados com bolsas para a realização do curso ou bolsa de estágio de pesquisa no exterior assumirão o compromisso de cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a conclusão do curso, seguindo as normativas dos órgãos de fomento.

§ 2º Casos excepcionais de ampliação ou redução dos prazos previstos no *caput* poderão ser solicitados desde que justificados pelo discente e pelo orientador, observando as recomendações dos documentos da área da Capes, sendo válidos apenas depois de avaliados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 66. O aluno poderá, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizado a cursar disciplinas e/ou a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados pela CAPES, nacionais ou internacionais, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, podendo ser aceitos, no máximo, 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos necessários para a integralização do curso, desde que o curso onde os créditos foram cursados não seja na modalidade EAD.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado deverão ser cursadas, prioritariamente, no PPGA, cabendo ao Colegiado Acadêmico apreciar e aprovar solicitações de exceção a essa regra, em caráter excepcional.

§ 3º O prazo máximo de validade dos créditos cursados é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição, nacional ou estrangeira, na qual a disciplina ou atividade foi realizada.

§ 4º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas a serem cursadas pelo discente.

§ 5º A aceitação de créditos recomendada pelo orientador dependerá da apreciação e da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção V

Da Frequência e da Avaliação

Art. 67. Será condição necessária para aprovação dos créditos correspondentes a cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 68. O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos monográficos, trabalhos poéticos individuais, ou por outro processo, a critério do docente que ministra a disciplina, devendo estar indicado claramente no Programa da Disciplina/atividade, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção VI

Da Qualificação, da Dissertação, da Tese e da Defesa

Art. 69. A dissertação constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as áreas de conhecimento do PPGA, tendo caráter individual e inédito, sendo avaliada por Banca Examinadora somente após aprovação do aluno em exame de qualificação.

Art. 70. As Banca Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação, indicadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do PPGA, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes do PPGA, incluído o orientador, e 01(um) avaliador externo ao PPGA e à Ufes.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-graduação caso o pesquisador seja doutor e tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da dissertação em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca para aprovação no Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 3º A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

Art. 71. As Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Tese, indicadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do PPGA, serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 03 (três) docentes do PPGA, incluído o orientador, e 02 (dois) avaliadores externos ao PPGA e à Ufes.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de coorientação, o coorientador não é membro avaliador da banca.

§ 3º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-graduação caso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

o pesquisador seja doutor e tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da tese em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca para aprovação no Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 4º A comissão examinadora deverá ter dois suplentes, um interno e outro externo, para eventuais substituições.

Art. 72. O aluno deverá apresentar o dossiê de qualificação redigido em língua portuguesa, de acordo com o padrão acadêmico de linguagem, a ser submetido à aprovação de banca examinadora, ao completar um mínimo de 2/3 (dois terços) dos créditos requeridos em disciplinas e atividades, observados os prazos limítrofes previstos neste Regimento.

§ 1º O dossiê de qualificação deve:

- I - relacionar-se com a Área de Concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II - estar diretamente relacionado ao projeto de pesquisa do orientador;
- III - seguir as normas da ABNT em vigor.

§ 2º O dossiê de qualificação deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias da data prevista para o exame de Qualificação, em formato digital, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do PPGA, acompanhado de requerimento assinado pelo orientador.

§ 3º O dossiê de qualificação poderá ser redigido em língua estrangeira, se respaldado por projeto de internacionalização devidamente regulamentado na UFES.

Art. 73. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o final do 12º mês, no caso do mestrado, e até o 24º mês, no caso do doutorado, e deve evidenciar a capacidade e o conhecimento do aluno sobre o projeto em curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por solicitação do orientador, o Colegiado deliberará sobre pedidos para prorrogação da realização do exame de qualificação, não podendo o novo prazo ultrapassar o 15º mês do curso de mestrado e o 27º mês do curso de doutorado, período após o qual, caso não tenha sido aprovado no exame, o estudante será desligado do programa.

Art. 74. O dossiê de Qualificação será avaliado pela banca examinadora, de modo presencial, híbrido ou remoto, desde que previamente agendado na Secretaria do PPGA, obedecendo-se aos seguintes critérios e recomendações:

- I - APROVAÇÃO, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando elas se restringirem a alterações ortográficas ou de formatação;
- II - REPROVAÇÃO, quando os critérios de qualidade acadêmica e formal não forem minimamente satisfatórios.

Parágrafo único. No caso de reprovação na qualificação, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro exame, para reavaliação do projeto, período após o qual uma nova reprovação implicará no desligamento do aluno, respeitado o prazo máximo de 17 (dezessete) meses para o mestrado e 29 (vinte nove) meses para o doutorado, a contar da primeira matrícula.

Art. 75. A entrega da Dissertação/Tese somente ocorrerá após a aprovação na qualificação, devendo ser encaminhada pelo aluno à secretaria do PPGA, em formato digital, juntamente com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

formulário próprio assinado pelo professor orientador, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º A aceitação da dissertação/tese para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas, à apresentação da dissertação/tese dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico, bem como a sua aprovação prévia no Exame de Qualificação e manutenção da banca examinadora.

§ 2º Alterações na composição da Banca Examinadora deverão ser aprovadas previamente pelo Colegiado do PPGA.

§ 3º O envio da dissertação/tese para a Banca Examinadora é de responsabilidade do aluno e do orientador, devendo ser feito com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 76. A dissertação/tese será avaliada em sessão pública pela banca examinadora, de modo presencial, híbrido ou remoto, desde que previamente agendada na Secretaria do PPGA, podendo ser obtido os seguintes resultados:

I - APROVAÇÃO, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando elas se restringirem a alterações ortográficas ou de formatação; ou

II - REPROVAÇÃO, quando os critérios de qualidade acadêmica e formal não forem minimamente satisfatórios.

Seção VII

Da obtenção do grau: título de Mestre ou Doutor

Art. 77. Fará jus ao título de mestre/doutor o estudante que satisfizer as seguintes exigências, dentro dos prazos descritos no art. 65:

I - completar as atividades acadêmicas de Pós-graduação, com atenção para o número mínimo de créditos, conforme Estrutura Curricular do curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública da dissertação/tese de acordo com este Regimento; e

IV - entregar à secretaria, em até 90 dias após a data da defesa, a versão final de sua dissertação/tese em formato eletrônico (PDF), conforme orientações da Secretaria Acadêmica e seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

§ 2º Para fins de solicitação de emissão do diploma, além da apresentação do texto final da dissertação/tese, o aluno deve apresentar uma cópia digital do currículo Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 3º A divulgação da versão final de tese ou dissertação em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido nas normativas vigentes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

§ 4º O vínculo do aluno com a Ufes termina após 90 (noventa) dias do início do prazo para requerer o diploma ou na data da expedição do diploma, o que ocorrer antes.

Art. 78. A expedição de documento de conclusão de Curso ou o requerimento do Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação/Tese, atestada pelo orientador, conforme previsto no art. 77, inciso IV.

Parágrafo único. Sem a entrega da versão final digital e impressa, a Secretaria do PPGA poderá emitir apenas declaração contendo a data da defesa e declarando estar o candidato apto para obter o título de mestre ou de doutor.

Art. 79. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

Seção VIII

Do desligamento do curso

Art. 80. Além dos casos dispostos na legislação em vigor na Ufes, será desligado do curso o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I - acumular duas reprovações em disciplinas e/ou atividades;
- II - não realizar a qualificação no prazo estabelecido neste Regimento;
- III - não defender a dissertação/tese no prazo estabelecido neste Regimento;
- IV - deixar de renovar sua matrícula semestralmente;
- V - ser reprovado na defesa pública da dissertação/Tese;
- VI - realizar plágio ou apresentar má conduta científica.

§ 1º O aluno que for reprovado na defesa pública de dissertação/tese poderá solicitar a realização de nova defesa em até 90 dias, respeitado o prazo máximo para integralização do curso.

§ 2º O aluno desligado do Programa que retornar como aluno regular em novo processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas no PPGA, desde que sejam respeitados os prazos máximos para a conclusão do curso, bem como para o aproveitamento dos créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção IX

Dos Alunos Especiais

Art. 81. Poderão solicitar matrícula em disciplinas no PPGA na condição de alunos especiais, os candidatos aprovados em edital público de seleção para alunos especiais:

I - portadores de diploma de mestrado, para disciplinas do curso de doutorado; e

II portadores de diploma de graduação, alunos de iniciação científica ou finalistas de cursos de graduação, para disciplinas do curso de mestrado.

§ 1º O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico a partir das proposições feitas pelo Coordenador e em comum acordo com os professores das disciplinas ofertadas.

§ 2º Os Alunos finalistas dos Cursos de Graduação deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração da Coordenação do Curso de Graduação atestando tal situação.

§ 3º Alunos dos Cursos de Graduação que tenham participado por 12 meses ou mais de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) poderão se inscrever como aluno especial, devendo apresentar no ato da inscrição, declaração emitida por autoridade responsável atestando tal situação.

§ 4º As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas via formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria do Programa.

§ 5º Os créditos obtidos pelos alunos especiais poderão ser aproveitados para integralização do currículo como aluno regular, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos para aproveitamento.

Seção X

Do Estágio Docência

Art. 82. O Estágio Docência é obrigatório para todos os alunos doutorandos e para todos bolsistas no curso de mestrado.

Art. 83. O Estágio Docência tem carga horária de 60 (sessenta) horas, devendo ser realizado preferencialmente em disciplinas de graduação dos departamentos do Centro de Artes, ou em cursos de graduação de outros centros de ensino da Ufes, preferencialmente sob supervisão do professor orientador.

§ 1º A solicitação de Estágio Docência deve contar com o aceite do professor tutor responsável pela disciplina e do orientador do aluno, devendo passar por aprovação do departamento responsável pela oferta da disciplina e posterior homologação no Colegiado Acadêmico do PPGA, em consonância com as normas da universidade e dos órgãos de fomento.

§ 2º Em até 60 dias após o fim do estágio, o aluno deverá submeter relatório circunstanciado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

para a aprovação do Departamento onde a atividade foi realizada, passando a integrar a pasta do aluno e os arquivos do PPGA, após homologação do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º O Estágio Docência poderá ser realizado em outra IES nacional ou estrangeira, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGA.

Seção XI

Da Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo

Art. 84. A distribuição das bolsas de estudo seguirá critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas que, após aprovação no colegiado, serão publicados sempre que necessário em um Edital de Concessão e/ou Renovação de Bolsas.

Art. 85. As bolsas serão concedidas por um período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período, automaticamente ou não, não superando o prazo máximo de 2(dois) anos no caso de mestrado, ou de 4 (quatro) anos no caso de bolsa de doutorado.

Art. 86. A renovação ou cancelamento da bolsa será analisado pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado Acadêmico, considerando:

I - desempenho, participação e aprovação/reprovação em disciplinas cursadas ou em atividades desenvolvidas junto ao Programa;

II - participação em outras atividades internas ou externas ao Programa (estágios, eventos científicos, editoração de periódicos e sites, publicações e outros);

III - cumprimento do cronograma de execução do trabalho (projeto e qualificação);

IV - aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo único. O bolsista que não se qualificar dentro dos prazos previstos no art.73 perderá automaticamente a bolsa.

Art. 87. Os alunos beneficiados com bolsas deverão auxiliar o PPGA nas atividades colaborativas do programa, desde que esta ação não comprometa sua dedicação ao projeto de pesquisa e à integralização do seu curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 89. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, devendo suas alterações serem submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Artes, nos termos da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 30/08/2024 às 13:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/981148?tipoArquivo=O>